



Lei nº 5.414 de 22 de JULHO de 20 19

Altera dispositivos da Lei nº 4.632, de 26 de setembro de 2014, e dá outras providências.

## O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A ementa da Lei nº 4.632, de 26.09.2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Dispõe sobre a adoção de Áreas Públicas, no Município de Teresina, e dá outras providências.”**

**Art. 2º** O *caput* do art. 1º, da Lei nº 4.632, de 26.09.2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o Programa “Adote um Espaço Público”, referente à adoção de áreas públicas, no Município de Teresina, com o fim de promover parcerias entre o Poder Público e a iniciativa privada, para organização, manutenção e conservação das áreas municipais, de forma a embelezar a Cidade e preservar os espaços públicos.

**Art. 3º** O art. 2º, da Lei nº 4.632, de 26.09.2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Entende-se por espaço público, para os efeitos desta Lei:

- I - praças;
- II - jardins;
- III - academias populares;
- IV - parques naturais;
- V - parquinhos infantis;
- VI - rotatórias;
- VII - canteiros;
- VIII - áreas de ginástica, esporte e lazer;
- IX - campos de futebol, ginásios poliesportivos e quadras públicas;
- X - demais logradouros públicos.”

**Art. 4º** O art. 3º, da Lei nº 4.632, de 26.09.2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Programa “Adote um Espaço Público” tem os seguintes objetivos, entre outros:

- I - promover a participação da sociedade civil: Associações de Moradores, Conselhos Comunitários, Organizações não governamentais, entidades comunitárias, Empresas e de cidadãos interessados na urbanização, nos cuidados e na manutenção dos espaços públicos, em conjunto com o Poder Público Municipal de Teresina;
- II - levar a população circunvizinha aos espaços públicos adotados, a compartilhar com o Poder Executivo de Teresina a responsabilidade por tais equipamentos;



# Prefeitura Municipal de Teresina

- III - transformar os espaços públicos em espaços agradáveis e humanizados;
- IV - resgatar os espaços públicos, inclusive com áreas verdes, fortalecendo-os como local de referência comunitária, que atendam às demandas das comunidades;
- V - cumprir a função social de convivência e ordenação do espaço urbano.”

**Art. 5º** O parágrafo único, do art. 4º, da Lei nº 4.632, de 26.09.2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º .....

Parágrafo único. Ficam excluídas da participação no Programa “Adote um Espaço Público”, pessoas jurídicas relacionadas a cigarros e bebidas alcoólicas, bem como outras que possam ser consideradas impróprias aos objetivos propostos nesta Lei.”

**Art. 6º** O inciso III, do art. 6º, da Lei nº 4.632, de 26.09.2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º .....

III - pelo desenvolvimento dos programas que digam respeito ao uso do espaço público, conforme estabelecido no projeto.  
.....”

**Art. 7º** O parágrafo único, do art. 7º, da Lei nº 4.632, de 26.09.2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º .....

Parágrafo único. Para dar início ao processo de adoção com vistas à assinatura do Termo de Parceria, referido e definido neste artigo, as entidades, pessoas jurídicas ou cidadãos interessados em adotar determinado espaço público, objeto desta Lei, devem dar entrada com a proposta de adoção, apresentando a carta de intenção e, ainda, anexando o necessário projeto a ser desenvolvido.”

**Art. 8º** O *caput*, o inciso I e o § 2º, todos do art. 8º, da Lei nº 4.632, de 26.09.2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º A adoção de um espaço público poderá se destinar a:

I - urbanização de praças, jardins, canteiros, parques naturais, parquinhos infantis, academias populares, rotatórias, áreas de ginástica, esporte e lazer, campos de futebol, ginásios poliesportivos, quadras públicas e demais logradouros públicos, de acordo com o projeto elaborado pelo departamento competente do Poder Executivo Municipal ou por ele aprovado;  
.....

§ 2º Os projetos de reestruturação dos espaços públicos deverão se adequar às normas e critérios previstos no Capítulo II, da Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, com alterações posteriores, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.”



# Prefeitura Municipal de Teresina

**Art. 9º** O art. 9º, da Lei nº 4.632, de 26.09.2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º A adoção de espaços públicos opera-se sem prejuízo da função do Poder Executivo de administrar os bens municipais.”

**Art. 10.** O *caput* do art. 13, da Lei nº 4.632, de 26.09.2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. Os Termos de Parceria firmados terão o prazo de 5 (cinco) anos, renováveis por igual período, caso haja interesse das partes, podendo ser rescindido a qualquer tempo, por razões subjetivas, ou por descumprimento de suas cláusulas, mediante prévio aviso expresse com 60 (sessenta) dias de antecedência.  
.....”

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), 22 de julho de 2019.

**FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO**  
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos vinte e dois dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove.

**RAIMUNDO EUGÊNIO BARBOSA DOS SANTOS ROCHA**  
Secretário Municipal de Governo